Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 6UFW-Z8FZ-4UCA-PNDP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIAS — COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

28.450
Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS N.o 01

Goiânia, 17 de outubro de 1.985.

IMÓVEL:Fração ideal de 134,09m2 do lote de terras de nº 96, Rua 83 esquina '' com a Rua 83-E, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 507,5m2, sendo pela Rua 83, 8,00m de frente; pela linha do fundo, 13,00m; pela linha de chanfrado' 7,07m; pela linha que divide com o lote 94, 35,00m; e, pela linha que divide ' com viela 40,00m, bem como nela edificado o apartamento residencial denominado unidade autônoma nº 04, do condomínio Incomaco, contendo: varanda, sala, copa, cozinha, 02 WC, área de serviço, banheiro, 03 quartos, 02 circulações e quarto de empregada, com a área construida de 121,20m2. PROPRIETÁRIOS:APARICIO ALVES TOLEDO, C.I.57.101-GO, CPF 146.523.821-20 e sua esposa ARMINDA GONÇALVES TOLEDO, do lar, C.I.223.333-GO, brasileiros, casados, residentes à Rua 06 nº 191, Centro. TITULO AQUISITIVO:transcrito sob nº 70.248 da 3ª Zona. Dou fé. O Sub-Oficial.

R-1-28.450-Goiania, 17 de cutubro de 1.985.Por Escritura Pública de c/v de 24.09.85, lavrada as fls. 53/54 do livro 809 nas notas do 1º Tabelião desta Cidade, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel acima descrito e '' caracterizado à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS-CODEG, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital, a Av. Goiás, 305, 3º ao 13º andares, inscrita no CGC/MF nº 01.606.409/0001-19, neste ato representada por seu' Diretor Presidente Dr. Eurico Calixto de Oliveira Mendes, brasileiros, casados arquiteto e agropecuarista, residentes nesta Capital; pelo valor de Cr$138.000.000(Cr$138.000.000). Dou fé. O Sub-Oficial.

Vide Mandado de Penhora, datado de 17.09.91, expedido pelo Dr. ' Gilson Barbosa dos Santos, Juiz Federal da seção judiciaria desta comarca, 4ª Vara, Processo 90.1915-0-III, revebido por este ' Cartorio aos 11.10.91.

R-2-28.450-Goiânia, 17 de outubro de 1.991.Por Mandado de Penhora datado de 17.09.91, expedido pelo Dr. Gilson Barbosa dos Santos, Juiz Federal da Seção Judiciaria desta comarca- 4ª Vara, Processo 90.1915-0-III, que o imóvel acima descrito e caracterizado foi ' penhorado Ara garantir execução proposta por INSS contra EMPRESA

VIDE VERSO

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 6UFW-Z8FZ-4UCA-PNDP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIAS — COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

Continuação da Matricula 28.450

ESTADUAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SOCIAL -EMCIDEC; sendo o valor da causa de Cr$774.582.498,60. Tudo conforme mandado arquivado neste Cartorio. Dou fé. O sub-Oficial.

Vide Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos autos de nº 94.9848-0, datado de 15.12.94, assinado pelo Dr Valdivino' -Martins Ferreira por ordem do JUiz Federal, Dr. João Batista Gomes Moreira da Segunda Vara Comarca de Goiânia-GO, recebido por este em 31.10.95 às 10:30 hs.

R-3-28.450-Goiânia, 03 de novembro de 1.995.Por Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraido dos autos de nº94.9848-0, datado de 15.12.94, assinado pelo Diretor de Secretaria, Valdivino Martins Ferreira, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. João Batista Gomes Moreira da 2ª Vara Comarca de Goiânia, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL; sendo o valor da causa de R$47.702,44-em Novembro/94. Tudo conforme Mandado arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial substº.

R-4-28.450-Goiânia, 08 de agosto de 2.007. Por Mandado de Averbação extraído dos autos de nº 1397/2007, processo de nº RT - 00704-1994-007-18-008, passado nesta Capital em 01.08.2007, devidamente assinado por ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar- da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS, em desfavor da EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PRODAGO; no valor de R$1.258.914,40; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-5-28.450-Goiânia, 12 de agosto de 2.009. Conforme Mandado de Desaverbação nº 8450/2009, processo: RT 00704-1994-007-18-00-8, passado nesta Capital em 06.08.2009, por

(continua na ficha 02)

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 6UFW-Z8FZ-4UCA-PNDP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

28.450 Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 02
17 de outubro de 1985
Goiânia, _____

ordem da Drª. Lívia Fátima Gondim Prego, Juiza da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO, protocolado sob n° 160.915, em 11.08.2009, recebido em 11.08.2009, que a penhora que onerava o imóvel retro constante do R-4-28.450, foi **cancelado** ficando sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial subst°.

Av-6-28.450, em 28.10.2015. Protocolo n. 220.144, em 22.10.2015. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado, datado de 6.10.2015, processo n. 94.0009848-0, procede-se ao **cancelamento da penhora objeto do R-3**. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 28 de outubro de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 6UFW-Z8FZ-4UCA-PNDP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Certifica ainda que, consta em andamento nesta serventia, o protocolo referente à ordem de **cancelamento de penhora**, sob o **n. 313.065** em 11.3.2024, aguardando esclarecimento judicial.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **28.450**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 05/11/2026 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532611045995934420067
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).